CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO

INDICAÇÃO Nº 0128/2026

Dispõe sobre o Plano de Metas para Climatização da Frota de Transporte Coletivo de Fortaleza, condicionada à renovação técnica e viabilidade econômica.

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vemsubmeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para,após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, afimdeque,entendendoserrelevanteaointeressepúblico,dêosencaminhamentosdevidos para suaconsecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2026.

VER. RAIMUNDO FILHO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
10 FEV 2026

INDICAÇÃO Nº_____

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o Plano de Metas para Climatização da Frota de Transporte Coletivo de Fortaleza, condicionada à renovação técnica e viabilidade econômica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Metas para a climatização da frota de ônibus do Sistema de Transporte Coletivo de Fortaleza, visando assegurar o conforto térmico progressivo e a melhoria da saúde pública dos usuários.

Art. 2º A inclusão de ar-condicionado nos veículos ocorrerá de forma gradual, observando-se os seguintes critérios:

I – **Renovação da Frota:** A obrigatoriedade de climatização aplicar-se-á aos veículos novos (zero quilômetro) adquiridos para substituição de unidades que atingirem o limite de idade operacional;

II – **Equilíbrio Econômico-Financeiro:** A implementação será condicionada à manutenção da modicidade tarifária, assegurando que a melhoria do serviço não resulte em ônus desproporcional ao usuário.

Art. 3º (Novo) Para o custeio da climatização e manutenção do equilíbrio tarifário, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – Captar **recursos federais** provenientes de programas de mobilidade urbana, infraestrutura e sustentabilidade ambiental da União;

II – Firmar convênios, parcerias e contratos de repasse com órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

III – Utilizar linhas de financiamento junto a instituições financeiras oficiais, como o BNDES e a Caixa Econômica Federal, destinadas à modernização da frota e redução de emissões;

IV – Aplicar subsídios ou isenções tributárias municipais para amortecer os custos operacionais dos sistemas de refrigeração.

Art. 4º Fica facultado às empresas operadoras o reuso de veículos climatizados provenientes de outras linhas, desde que aprovados em vistoria técnica da **ETUFOR**, respeitando-se a vida útil remanescente do veículo.

Art. 5º O Poder Executivo estabelecerá cronogramas prioritários para linhas de alta demanda e corredores exclusivos (BRT), onde a viabilidade técnica e o impacto social da climatização sejam superiores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2026

VER. RAIMUNDO FILHO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

JUSTIFICATIVA

A cidade de Fortaleza enfrenta elevadas temperaturas e altos índices de umidade durante todo o ano, condições que são agravadas pelo fenômeno das ilhas de calor urbanas e pelas mudanças climáticas. A climatização do transporte coletivo não é apenas um item de conforto, mas uma medida de saúde pública, visando prevenir o estresse térmico e garantir condições dignas de deslocamento para os milhares de cidadãos que dependem diariamente do sistema.

A modernização da frota é estratégica para aumentar a atratividade do transporte público em relação aos veículos particulares. Ao oferecer um ambiente interno controlado e confortável, o município incentiva a migração de passageiros para o modal coletivo, o que resulta na redução de congestionamentos e na diminuição da emissão de gases poluentes, alinhando-se ao Plano Local de Ação Climática (PLAC) de Fortaleza.

A implementação condicionada à renovação técnica garante que a instalação de sistemas de ar-condicionado ocorra em veículos estruturalmente preparados. Isso evita gastos ineficientes com a adaptação de ônibus antigos (cujo custo de manutenção é elevado e a vida útil é curta), priorizando a entrada de novas unidades que já possuem tecnologia de maior eficiência energética.

O plano de metas reconhece a necessidade de preservação da sustentabilidade financeira do sistema. A climatização acarreta um aumento nos custos operacionais (combustível e manutenção), por isso, a execução gradual vinculada à viabilidade econômica protege o usuário de reajustes tarifários desproporcionais e assegura que a prefeitura possa manter o subsídio necessário para o funcionamento do transporte sem comprometer outras áreas essenciais.

Além do benefício aos passageiros, a climatização melhora significativamente as condições laborais de motoristas e cobradores, reduzindo a fadiga ocupacional e aumentando a segurança viária por meio de um ambiente de trabalho mais salubre e menos desgastante.

VER. RAIMUNDO FILHO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT